

Banco digital não é instituição de pagamento e analista é bancário, decide juíza

20/11/2024

Por constatar que o réu atua como instituição financeira, embora formalmente se constitua como instituição de pagamento, a **69ª Vara do Trabalho de São Paulo** enquadrou um trabalhador na categoria de bancário e condenou um banco digital e suas filiais a pagar verbas trabalhistas como auxílio-refeição, auxílio-alimentação e participação nos lucros e resultados (PLR).

O autor da ação trabalhou como analista de relacionamento. Ele atendia correntistas, para tratar de temas como atraso nos pagamentos. À Justiça, ele alegou que desempenhava funções típicas de instituições financeiras e pediu seu enquadramento como bancário — categoria que tem vantagens próprias.

A juíza Franciane Aparecida Rosa notou que o réu não é registrado como instituição financeira ou bancária. Mesmo assim, se apresenta como banco digital e oferece contas, empréstimos e cartões de crédito.

A magistrada ainda destacou que o autor foi transferido entre empresas do mesmo grupo com “objetos sociais bastante distintos”, mas continuou desempenhando as mesmas atividades. Isso foi considerado um indicativo da fraude.

Atuaram no caso os advogados **Rodrigo Figueira e Hudhson Andrade**, do escritório Santos e Andrade Sociedade de Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1001192-19.2024.5.02.0069

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-20/banco-digital-nao-e-instituicao-de-pagamento-e-analista-e-bancario-decide-juiza/>



Autor atendia correntistas do banco digital, que se apresentava como instituição de pagamento